



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N ° 0100 /2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ

OBJETO: Contratação emergencial, com arrimo no art. 75, Inc. VIII da L.F. nº 14.133/21, de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no município de Poá.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.698.392,36 (dezesete milhões, seiscientos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos)

PRAZO PARA FASE DE ENVIO DE PROPOSTAS: DO DIA 01/08/2024 (um de agosto de dois mil e vinte e quatro) ATÉ O DIA 05/08/2024 (cinco de agosto de dois mil e vinte e quatro).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

☒ **MENOR PREÇO** ☐ **MAIOR DESCONTO**

☐ **POR ITEM** ☐ **POR GRUPO/LOTE** ☒ **GLOBAL**

MODO DE DISPUTA:

☐ **COM DISPUTA** ☒ **SEM DISPUTA**

PREFERÊNCIAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E/OU EQUIPARADAS:

☐ **SIM** ☒ **NÃO**

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL	5
4. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
5. DA FASE DE HABILITAÇÃO	9
6. DO ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR	11
7. DA CONTRATATAÇÃO	11
8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
– ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA –	17
– ANEXO I-A – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS.....	44
– ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	45
– ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.....	50

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0100/2024
(Processo Administrativo nº14.339/2023)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ**, por meio da Secretaria da Administração, sediada Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, processada sob o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 8.409, de 05 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis, assim como de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos, a se realizar:

MODO DE DISPUTA: Sem disputa

DO PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: O presente aviso de Dispensa Eletrônica será divulgado junto ao sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Poá (www.poa.sp.gov.br), ficando facultado a todo e qualquer interessado o envio de Proposta **pelo prazo de 3 (três) dias úteis contados de 01 /08 /2024 a 05 /08 /2024**, mediante e-mail ou protocolo físico, na forma do [art. 88 do Decreto 8.409 de 05 de janeiro de 2024](#).

DAS PROPOSTAS RECEBIDAS POR EMAIL: Os interessados que optarem por proceder ao envio de suas respectivas propostas via email, devem realiza-lo diretamente ao email: compras@poa.sp.gov.br, observado o prazo constante do ***“período para envio de Propostas”***.

DAS PROPOSTAS RECEBIDAS VIA PROTOCOLO FÍSICO: Os interessados que desejarem proceder ao registro de suas propostas comerciais via Protocolo Físico, deverão comparecer à Prefeitura de Poá, Divisão de Protocolo, situada à Avenida Brasil, nº 198 – Centro – Poá/SP, de segunda a sexta feira, das 9h:00min as 16h:00min, observado o prazo constante do ***“período para envio de Propostas”***.

1.DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL, com arrimo no art. 75, Inc. VIII da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, NA FORMA ELETRÔNICA** de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no município de Poá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá mediante o envio de proposta pelo interessado, observadas as disposições consignadas no preâmbulo deste aviso de Dispensa de Licitação, notadamente aquelas que dispõem ***“do período para envio de propostas”, “das propostas recebidas via email” e “das propostas recebidas via protocolo físico”.***

2.2. O procedimento será divulgado no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

2.3. Cada interessado poderá enviar apenas uma proposta de preços.

2.4. O Ofertante da Proposta mais vantajosa terá o prazo de 1 (um) dia útil para apresentar os documentos de habilitação, admitidos os mesmos meios em que se dá o envio de proposta.

2.5. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- g.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- h.** Sociedades Cooperativas

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente através dos meios constantes deste aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, a Proposta Comercial com a descrição do objeto ofertado, o preço ou o desconto oferecido e demais informações pertinentes, conforme modelo de Proposta constante do Anexo XX deste Aviso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.6. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.7. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.12. Quando do envio da Proposta Comercial, o fornecedor deverá, também, enviar as seguintes declarações:

3.12.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.12.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.12.3. que se responsabiliza pelas operações que forem efetuadas via email, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.12.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.12.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Findo o período de publicidade da Dispensa de Licitação, O Agente de Contratação procederá a análise das Propostas Comerciais recebidas, a fim de identificar aquela que represente o preço mais vantajoso à administração municipal.

4.2. No caso da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar

condições mais vantajosas, através de email, o que deverá ser reduzido a termo ao final do procedimento e anexado aos autos do processo administrativo.

4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

4.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislações correlatas e no item 2.5.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

4.4.1. SICAF;

4.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

4.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

4.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

4.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.8.1. contiver vícios insanáveis;

- 4.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- 4.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.10. Quando se tratar de contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

4.11. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

4.12. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

4.13. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

- 4.13.1. O valor global estimado para a contratação.
- 4.13.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.
- 4.13.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 4.13.4. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração,

equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

4.14. Se houver **indícios de inexequibilidade** da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.17. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1. Os requisitos exigidos para fins de habilitação encontram-se previstos no item 16 do Termo de Referência, anexo ao presente Aviso de Contratação Direta, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e serão solicitados apenas do fornecedor melhor classificado na fase de julgamento e aceitação de propostas.

5.2. Findo o prazo para envio de propostas e concluída a etapa de Aceitação e Julgamento das propostas, **o Agente de Contratação convocará o fornecedor detentor da melhor oferta para que no prazo de 01 (um) dia útil, apresente a documentação habilitatória descrita no item 5.1 deste Aviso de Contratação Direta sob pena de inabilitação**, na forma do [§2º do art. 88 do Decreto Municipal nº 8.409 de 05 de janeiro de 2024](#).

5.3. Na hipótese de o fornecedor vencedor não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso de Contratação Direta, observado o prazo disposto no subitem 5.2.

5.4. Na hipótese do item 5.3, serão concedidas igualdade de condições e igualdade de prazo a todos os fornecedores eventualmente convocados a enviarem seus documentos.

5.5. Quando da participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original na forma digital, por cópia autenticada em cartório ou perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou, ainda, por de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal ([art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

5.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.8. Será verificado se o fornecedor apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.9. Será verificado se o fornecedor apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.10. O fornecedor deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.11. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.12. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

5.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6. DO ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR

6.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o Agente de Contratação promoverá o encaminhamento do processo de contratação direta à autoridade superior ou àquela que disponha de competência delegada, que no caso de concordância com os atos praticados, produzirá o **Ato Autorizativo**, assentindo à contratação do(s) fornecedor(s) declarado(s) vencedor(es), nos termos do **art. 72, Inc. VIII da L.F. nº 14.133 de 01 de abril de 2021**.

7. DA CONTRATATAÇÃO

7.1. Em sobrevindo o parecer favorável da autoridade competente e produzido o Ato Autorizativo constante do item **"6"**, será firmado o contrato com o fornecedor sagrado vencedor.

7.2. O fornecedor vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor sagrado vencedor e aceita pela Administração.

7.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Avido da Contratação Direta, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

7.5. Quando convocado a subscrever o contrato, fornecedor sagrado vencedor deverá apresentar:

7.6. Sicafe atualizado ou;

7.7. Certidão Conjunta de Débitos atualizada, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social; Certidão comprobatória de regularidade atualizada relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT atualizadas.

7.8. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Aviso de Contratação Direta – ANEXO III, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

7.9. Na hipótese de o vencedor da contratação direta não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Aviso ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações

legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento.
- 8.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.13.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.2.1.** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.13;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta de contrato.

9.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. Na hipótese constante do subitem “**9.1.2**”, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3. As providências dos subitens “**9.1.1**” e “**9.1.2**” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência

9.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, 30 DE JULHO DE 2024, 75º Ano de sua Emancipação Político-administrativa.

MARCIO BORZANI SANCHES

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS –

– Autoridade Competente por delegação nos termos do Decreto Municipal nº 7.960/2021 –

– ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA –

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.339 /2023

2. DO OBJETO: Contratação emergencial, com arrimo no art. 75, Inc. VIII da L.F. nº 14.133/21, de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no município de Poá.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A CONTRATAÇÃO e seu objeto serão regidos pela legislação vigente, em especial:

- a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI.
- b) Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.
- c) Decreto Municipal nº 8.409, de 05 de janeiro de 2024.
- d) Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Federal nº 12.305/2010;
- e) Lei Municipal nº 3.601/2013 de 06 de Março de 2013 – Política Municipal de Saneamento Ambiental da Estância Hidromineral de Poá;
- f) Lei Municipal nº 3.818/2015 de 26 de Agosto de 2015 – Política Municipal de Resíduos Sólidos;
- g) Condições previstas no EDITAL do certame licitatório (ou no Aviso da Dispensa de Licitação, se o caso), em seus anexos e demais regulamentações aplicáveis;

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A fundamentação para a presente contratação encontra-se no **Termo de Justificativa**, que por sua vez encontra-se anexado aos autos do processo administrativo em epígrafe, e, dispõe, em síntese:

4.2. Trata a presente contratação de medida necessária e oportuna a fim de impedir a eventual cessação dos serviços de coleta de lixo no município, sendo estes, considerados pela doutrina especializada **serviços públicos de natureza essencial**.

4.3. Os serviços de coleta de lixo são atualmente prestados em razão do contrato nº 174/2023, cujo termo final ocorrerá em 06/01/2024, sem possibilidade de prorrogação, visto que decorre das hipóteses de emergência constantes da antiga Lei de Licitações.

4.4. No que concerne ao novo procedimento licitatório, embora a sua propositura tenha ocorrido de forma tempestiva, em virtude de sua extrema complexidade, dos largos prazos processuais a que encontra-se submetido e das profundas modificações procedimentais impostas pela Lei Federal nº 14.133/2021, intitulada **Nova Lei de Licitações e Contratos**, resta presumível que seu desfecho não ocorrerá antes do vencimento do contrato vigente.

4.5. Em vista do exposto, **resta constituída hipótese de emergência**, competindo à administração pública o dever de adotar as medidas administrativas necessárias a fim de mitigar eventuais prejuízos à coletividade e assegurar a satisfação do interesse público.

4.6. Nesta esteira, resolve a administração municipal levar a efeito a **contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, por meio de Dispensa de Licitação com motivação permeada nas hipóteses de emergência previstas no art. 75, Inc. VIII da Lei Federal nº 14.133/21.**

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO CONTRATADOS:

5.1. O presente procedimento licitatório destina-se a contratação de **serviços especiais de engenharia e de natureza continuada**, conforme dispõe o art. 6º, Inc. XXI – “b” da L.F. nº 14.133/21, a serem contratados mediante Dispensa de Licitação, com fulcro nas hipóteses de emergência previstas no art. 75, Inc. VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

6.1.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consorcio conforme previsão constante do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o seguinte regramento:

- a.** As licitantes reunidas em consorcio deverão apresentar conjuntamente aos documentos inerentes a habilitação jurídica a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todos os consorciados.
- b.** As licitantes reunidas sob a forma de consorcio deverão apresentar documento de indicação da empresa líder, que será a administradora do consórcio e representante das consorciadas, a qual ficará a testa de todas as tratativas eventualmente realizadas com esta Administração Municipal.
- c.** Ressalvadas as comprovações relativas à Habilitação Técnica e a Habilitação Econômico-Financeira, para as quais será admitida a somatória dos quantitativos e dos indicadores apresentados por cada consorciado, na forma do art. 15, III da L.F. nº 14.133/2021, cada consorciada deverá atender individualmente às exigências de habilitação, e, a desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação do CONSÓRCIO.

6.1.2. O licitante vencedor deverá apresentar à Administração Municipal, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item *6.1.1.a.* deste Termo de Referência.

6.1.3. Não será permitida a participação de membro consorciado em mais de um CONSÓRCIO ou isoladamente.

6.1.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa

substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1. Será admitida a subcontratação, a realizar-se pela empresa ou pelo consorcio contratado, dos serviços de: **Destinação Final de Resíduos**, constante do item 7.2. do Termo de Referência.

6.2.2. O contratado deverá apresentar a proposta de subcontratação e toda a documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço a ser subcontratado após a assinatura do contrato, e, somente após a aprovação do gestor do contrato e da autoridade competente, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

6.2.3. Esta Prefeitura não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

6.3. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

6.3.1. Não haverá exigência de garantia para a contratação nos moldes preceituados pelo [artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.4. DA VISTORIA PRÉVIA

6.4.1. A presente contratação **não** requer a realização de vistoria prévia pelos interessados aos locais onde os serviços serão executados.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

7.1. DA COLETA MANUAL, COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

7.1.a. Definição:

É a operação de recolhimento de resíduos sólidos gerados por estabelecimentos comerciais, residências e próprios públicos, assim como o produto resultante do serviço de limpeza em geral de vias e logradouros públicos, com a utilização de veículos regulares de coleta de lixo, veículos dotados de sistema de basculamento automático dos resíduos, devidamente transportado e encaminhado ao Aterro Sanitário.

Deverão ser coletados todos os resíduos sólidos urbanos que se enquadram como classe II-A, conforme definido pela ABNT NBR 10.004 além das demais Resoluções, Portarias, Leis Federais e Estaduais pertinentes.

Serão executadas duas modalidades de coletas de resíduos urbanos no município de Poá:

A coleta manual de resíduos sólidos urbanos visa o recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e residenciais acondicionados para coleta manual em sacos plásticos ou recipientes reutilizáveis com volume de até 100 (cem) litros.

A coleta mecanizada consiste no recolhimento dos resíduos sólidos urbanos acondicionados em contêineres PEAD de 1.000 (mil) litros dispostos no município de Poá.

Os resíduos sólidos urbanos são compostos em sua maior parte pelos seguintes resíduos:

- Domiciliar: Aquele originado na vida diária das residências, constituídos por restos de alimentos, produtos deteriorados, jornais, revistas, garrafas, embalagens em geral, papel higiênicos, fraldas descartáveis e uma grande diversidade de outros itens;
- Comercial: Aquele originado nos diversos estabelecimentos comerciais e de serviços, tais como supermercados, estabelecimentos bancários, lojas, bares, restaurantes etc.;
- Público: Aquele originado dos serviços de limpeza urbana, incluindo-se todos os resíduos de varrição das vias públicas, limpeza de praças, limpeza de feiras livres; etc.

Fica excluída a coleta e transporte dos seguintes tipos de resíduos:

- Animais mortos de pequeno e grande porte;
- Entulho, ferro e sobras de materiais de construção civil em um volume superior a 100 litros;
- Restos de móveis, de mudança, de colchões e outros similares com volume superior a 100 litros;
- Resíduos de Podas de árvores;
- Resíduos vegetais, de áreas verdes, com volume superior a 100 litros;
- Resíduos líquidos de qualquer natureza;
- Lotes de mercadorias e medicamentos e outros provenientes de serviços de saúde (RSS);
- Resíduos provenientes das atividades industriais.

7.1.b. área abrangida

Deverá ser executada em todas as vias oficiais abertas à circulação, ou que venham a ser abertas, situadas no perímetro urbano do Município de Poá.

7.1.c. geração de resíduos

Estima-se que o Município gera mensalmente cerca de 3.400 toneladas de resíduos domiciliares, comerciais e produtos resultantes da limpeza em geral de vias.

7.1.d. Execução dos serviços:

A execução dos serviços de coleta deverá seguir as diretrizes da ABNT NBR 13.463 e ocorrerá em todos os logradouros, vias públicas abertas e de circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida, com frequência diária e/ou alternada, no período diurno e noturno, inclusive em feriados e sob quaisquer condições climáticas.

Serão coletados os resíduos provenientes de: áreas externas aos imóveis domiciliares, comerciais, de feiras livres, estabelecimentos públicos com características domiciliares, institucionais e de prestação de serviços, de varrição de vias e logradouros públicos, feiras livres e outros similares, desde que devidamente embalados e fechados em sacos ou recipientes que não ultrapassem o volume de até 100 (cem) litros e não apresentem características perigosas conforme ABNT NBR 10.004.

Na elaboração da Forma de Execução da coleta de lixo domiciliar e comercial, deverá a proponente declarar expressamente o comprometimento em atender a programação da Frequência abaixo:

Região Central:

Centro:

Vila Santo Antonio
Jardim Amélia
Jardim Rea
Conjunto Residencial Alvorada
Vila São João
Vila Ischia
Vila Júlia
Vila Ruth
Nova Petrópolis e
Vila Pereira Neto.

Diariamente, em horário diurno ou noturno, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Prefeitura.

Bairros:

Segunda, Quarta e Sexta Feira a partir das 07h00

Nova Poá
Jardim Tamandaré

Jardim São José
Conjunto Madre Ângela
Jardim Ivone
Vivenda dos Colibris
Jardim Débora
Vila Correa
Vila Pereta
Jardim Selma Helena
Vila Amélia
Vila Gonçalves
Jardim Iracema Nemen
Conjunto Bovolenta
Jardim Obelisco
Vila Jade
Vila Luiza
Jardim Itamarati
Vila Cleto
Jardim Beatriz
Jardim São Jose
Jardim Emília
Jardim Pinheiro
Jardim Ana Maria
Vila de Mauro
Vila Joalina
Jardim Indaiá
Vila Odete
Vila Cosmos
Loteamento Jorge Miranda
Jardim Sonia
Vila Cristiano
Jardim Santa Maria
Vila Helena
Jardim Estela
Jardim Maluf
Jardim Don Manoel
Vila Sobreter
Jardim Glória
Vila Maria Tereza
Vila Romano
Vila Eureka

Calmon Viana:

Vila Clara, Vila Arquimedes, Vila Idalina e Água Vermelha.

Terça, Quinta e Sábado a partir das 07h00

Vila Ibar

Vila das Rosas
Vila Calia
Vila Jaú
Vila Varella
Jardim Copacabana
Loteamento Alcântara
Vila Lúcia
Vila Monteiro
Águas da Fonte
Jardim Namon
Vila Jamil
Vila Anita
Vila das Acácias
Vila Vampré
Vila Santa Maria
Chácara Bela Vista
Chácara da Gruta
Jardim Violeta
Vila General João Romeiro
Jardim Medina
Vila Oceania
Jardim América
Jardim Planalto
Jardim Tereza Palma
Vila Santa Luzia
Cidade Kemel
Vila Áurea
Vila Correia/Fonte Áurea
Jardim Cândida
Jardim Áurea
Vila Júlia
Vila Perreli
Vila Atui
Vila Anchieta
Conjunto Residencial Bela Vista
Vila Perracini
Turmalina
Vila Paraíso
Santa Cruz
Jardim Bela Vista
Jardim Dulce
Vila Arbame
Jardim Yvanette
Jardim Julieta
Jardim Antonio Picosse
Vila Cândida
Vila Santa Helena e
Tucunduva.

Para os setores de frequência alternada, não será permitido espaço superior a 72 (setenta e duas) horas entre uma coleta incluindo os contêineres localizados na zona rural e outra, sendo que, em caso de feriados prolongados, a Contratada deverá ajustar a frequência, para que não haja prejuízo da população a ser servida pela coleta.

Na coleta mecanizada serão recolhidos os resíduos sólidos domiciliares acondicionados nos contêineres PEAD de 1.000 (mil) litros fornecidos pela CONTRATADA e dispostos em locais pré-estabelecidos pela CONTRATANTE.

Os resíduos oriundos das atividades de coleta serão transportados nos próprios veículos coletores até o local da destinação final devidamente licenciado pelos órgãos ambientais responsáveis a ser escolhido pela CONTRATADA.

O serviço de coleta deverá ser realizado com qualidade e eficiência, por pessoal treinado e capacitado pela CONTRATADA para a atividade, evitando atraso, inconvenientes à população, reclamações dos munícipes e acidentes de trabalho.

Os coletores deverão se apresentar nos locais e horários de trabalho com EPI's e uniformizados.

Os coletores deverão estar instruídos quanto à proibição de algazarras ou condutas que perturbem os cidadãos.

O serviço de coleta também considerará as áreas rurais, pavimentadas ou não, e de difícil acesso.

O serviço de coleta deverá ocorrer em todos os imóveis, desde que devidamente acondicionados em sacos plásticos ou recipientes que estiverem em via pública na quantidade e volumes já especificados e nos contêineres dispostos nas vias e logradouros públicos e na zona rural.

Os coletores deverão recolher e transportar os sacos ou recipientes de lixo com cuidado para evitar o rompimento, derramamento de resíduos ao depositá-los no veículo, e caso ocorra derramamento de resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos.

Caso o munícipe armazene seus resíduos para coleta em recipientes reutilizáveis, esses deverão ser esvaziados completamente e com cuidado para não o danificar e este deverá ser recolocado no local de onde foi coletado.

Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá, sacos de lixo e vassoura.

É proibido transferir o conteúdo de um recipiente para outro, atirá-lo de um coletor para outro e devolvê-lo ao passeio.

Alguns aspectos importantes serão impostos e continuamente observados por ocasião da execução dos serviços:

- a) Durante a coleta, os coletores responsáveis pela coleta do lixo circularão sempre pelas calçadas, a fim de evitar atropelamentos e esquecimento de lixo depositado em locais escondidos;
- b) Os coletores cruzarão as ruas, sempre, por trás dos veículos coletores;
- c) Os coletores não forçarão a entrada do material recolhido na tremonha com os pés e as mãos.

Em regime de coleta, o veículo transitará em marcha reduzida.

Em trânsito para o local de descarga, a tremonha estará sempre vazia, a fim de se evitar o derramamento dos resíduos na via pública.

O veículo coletor nunca será movimentado com a tampa traseira erguida, principalmente na descarga.

Na coleta noturna os caminhões trabalharão com o pisca-pisca ligado.

A avaliação do desempenho das equipes, as projeções de produção, velocidade de coleta e outras, serão acompanhadas concomitantemente.

A coleta conteneirizada será realizada por veículos coletores compactadores dotados de dispositivo de basculamento apropriado para encaixe dos contêineres, onde o material será transferido para a caixa de carga do veículo coletor, no qual será transportado até o local indicado pela CONTRATANTE.

A empresa contratada deverá possuir, no mínimo, um veículo tipo "Borracharia Volante" – com capacidade de executar serviços de borracharia simples e de menor complexidade, tais como: conserto de furos, calibragem e troca de pneus avariados de veículos leves e pesados, especialmente, para o deslocamento até os locais de socorro.

7.1.e. Veículos e equipamentos:

Os veículos destinados à coleta de resíduos sólidos domiciliares, assim como os da coleta mecanizada, deverão ser equipados com caçamba compactadora com capacidade de no mínimo 15 (quinze) m³, fechados para evitar o despejo de resíduos nas vias públicas, com vedação estanque e sistema de retenção de líquidos, descarga automática, alimentação traseira, dispositivo hidráulico de compactação e equipamento basculante de contêineres, suporte para pás e vassouras e sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

A CONTRATADA deverá manter reserva técnica de 10% (dez por cento) do quantitativo de veículos de coleta para a imediata reposição de equipamentos danificados ou em manutenção.

A CONTRATADA poderá utilizar qualquer marca e modelo de caminhão, desde que atenda as especificações citadas acima e sua capacidade volumétrica seja igual ou superior à especificada.

Os veículos compactadores deverão ter no máximo 5 anos de fabricação.

Todos os veículos deverão dispor de sistema de rastreamento para monitoramento das rotas e sistema de rádio comunicação, que permita comunicação permanente entre o motorista e a administração da CONTRATADA.

O sistema de monitoramento em tempo real a ser disponibilizado pela contratada em cada caminhão, deverá conter no mínimo 03 (três) câmeras HD, a serem instaladas na parte interna e externa de cada caminhão, 01 (um) DVR automotivo, 01 (um) cartão de memória SD para gravação com autonomia de no mínimo 15 (quinze) dias, e, 01 (um) GPS embutido, com software aplicativo para visualização dos veículos de forma ao vivo.

A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos, equipamentos e pessoal em quantidades suficientes e pré-determinadas neste edital, adequados e compatíveis com a execução dos serviços, assim como manter os veículos em perfeitas condições de operação, inclusive os de reservas, ressaltando que deverão possuir os seguintes equipamentos e seguir as exigências: sinalizador de teto com luz giratória; estribo e apoiador traseiros confeccionados com material antiderrapante; adesivos traseiros reflexivos; ferramentas de apoio como: pás, vassouras, sacos plásticos, cones e outros; velocímetro e tacógrafo em boas condições de funcionamento e aferidos conforme normas e legislações vigentes; controle de emissões através de laudo de testes de opacidade (CONAMA 251/99); estarem permanentemente limpos e com boa apresentação; estarem em bom estado de conservação de pintura; estarem permanentemente em dia com sua manutenção preventiva e equipamentos utilizados, com a finalidade de respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

Em caso de quebra, manutenção planejada ou preventiva, entre outros, a CONTRATADA deverá disponibilizar a imediata substituição por outro veículo com características similares para a continuidade dos serviços.

Os veículos utilizados pela CONTRATADA para a coleta deverão atender a todas as normas e legislações vigentes que disciplinam veículos automotores.

Quanto ao aparelhamento técnico da Borracharia Volante a contratada deverá possuir no mínimo um veículo com capacidade para transporte de um compressor, macaco tipo hidráulico, jacaré ou similar com capacidade para trocas de pneus de veículos pesados, além das demais ferramentas necessárias para os serviços e que possua carroceria com espaço que comporte no mínimo 2 (dois) pneus, para veículos pesados, tipo pneus para caminhões, máquinas ou tratores que fazem parte da frota para a execução dos serviços de coleta, para quando for necessário transportá-los para prestação do socorro.

7.1.f. Equipes:

As equipes de coleta deverão ser compostas por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores.

E a equipe da borracharia volante deverá ser composta por 01 (um) motorista/borracheiro.

7.1.g. Transporte de resíduos sólidos urbanos:

Os resíduos sólidos urbanos deverão ser transportados nos mesmos caminhões que realizaram a coleta, diariamente para o aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, ou realizar a instalação de estação de área de transferência de resíduos.

É vedado qualquer tipo de armazenamento temporário dos resíduos sólidos urbanos dentro dos caminhões de um dia para o outro ou em qualquer outro local e a transferência de um veículo para o outro de resíduos sólidos domiciliares.

7.1.h. Medição dos serviços:

A medição do serviço de coleta manual, coleta mecanizada e transporte de resíduos sólidos urbanos será em realizada em toneladas/mês.

7.2. DA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:

O aterro sanitário para onde os resíduos sólidos urbanos serão destinados, deverá ser licenciado junto aos órgãos ambientais competentes, o qual deverá emitir mensalmente Certificado de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos contendo quantidades e datas das disposições realizadas.

A pesagem dos resíduos, na balança do aterro sanitário servirá para controle e conferência da quantidade de resíduos sólidos depositados, devendo ser entregue cópias dos comprovantes de pesagem junto com a medição a ser apresentada à fiscalização da CONTRATANTE.

7.2.a. Medição dos serviços:

A medição dos serviços de destinação de resíduos sólidos urbanos será em realizada em toneladas/mês.

7.3. DA LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE FEIRAS LIVRES

7.3.a. Definição do serviço:

A limpeza das feiras livres consiste na remoção dos resíduos originários de atividades realizadas nas feiras livres como o comércio de produtos alimentícios prontos para o consumo "in loco", produtos alimentícios que serão levados para as residências dos consumidores, utensílios domésticos, produtos de limpeza etc. seguida da lavagem do local onde foram comercializados produtos alimentícios, principalmente peixes, aves e outros tipos de carnes, utilizando-se de produtos desinfetantes ou desodorantes.

7.3.b. Execução do serviço:

A limpeza das feiras deve ser feita imediatamente após o seu encerramento, por pessoal munido de vassouras e pás. Todo o resíduo gerado deve ser acondicionado em sacos para facilitar coleta dos mesmos pela equipe de coleta de resíduos urbanos.

Posterior à retirada dos resíduos haverá a lavagem da área de extensão da feira livre, sobretudo os trechos nos quais houver a comercialização de pescados, aves e outros tipos de carnes, devendo ser complementada com aplicação de desinfetantes ou desodorantes. A execução se dará mediante a emissão de Ordem de Serviços.

7.3.c. Veículos e equipamentos:

A CONTRATADA deverá disponibilizar um caminhão pipa com capacidade mínima de 6.000 litros que deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA. A água a ser utilizada será fornecida pela CONTRATANTE.

7.3.d. Equipe:

A equipe que executará o serviço de limpeza, lavagem e desinfecção das feiras livres será composta por 01 Motorista, um ajudante geral e 02 Varredores.

7.3.e. Medição dos serviços:

A medição dos serviços será em metro quadrado (m²) de área efetivamente limpa.

7.3.f. Turnos de trabalho:

Atualmente no Município de Poá ocorrem feiras livres nos seguintes locais:

- a.**Rua Santa Cruz – Vila Perracine, às terças-feiras das 7h às 14h
- b.**Rua Dr. Herculano Duarte Ribas – Centro, às quintas-feiras e aos domingos das 7h às 14h
- c.**Rua Mário Hernandez – Jd. Nova Poá às sextas-feiras das 7h às 14h
- d.**Av. Duque de Caxias – Calmon Viana aos sábados das 7h às 14h
- e.**Rua Campo Grande – Jd. Nova Poá, aos domingos das 7h às 14h
- f.**Rua Alfredo Mauricio Varela – Vila Varela, aos domingos das 7h às 14h
- g.**Rua Maria Amélia dos Santos – Jd Madre Ângela, aos domingos das 7h às 14h

Os serviços serão iniciados imediatamente após o término das feiras livres.

7.4. FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES DE LIXO PEAD

7.4.a. Definição do serviço:

O serviço consiste no fornecimento de contêineres PEAD, resistentes a agentes químicos e atmosféricos, estabilizado perante a ação de raios UV, dotados de tampa, rodízios e dispositivo de acoplamento compatível ao sistema de basculamento dos veículos coletores, que serão dispostos nos locais a serem definidos pela CONTRATANTE, com higienização periódica e manutenção, bem como, a sua reposição, conforme necessidade.

7.4.b. Execução do serviço:

A CONTRATADA deverá fornecer contêineres PEAD de 1.000 (mil) litros para serem disponibilizados no centro da cidade e na zona rural.

Os contêineres deverão ser dispostos, conforme o quantitativo solicitado em locais definidos pela CONTRATANTE.

Os contêineres PEAD deverão ser higienizados semanalmente.

Os contêineres deverão estar devidamente identificados na parte frontal e traseira, com as logomarcas da CONTRATADA e deverão possuir numeração gravada, com numeração sequencial.

A CONTRATADA deverá manter reserva técnica de 10% (dez por cento) de contêineres para imediata reposição de equipamentos danificados ou furtados.

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos e pessoal em quantidades suficientes, adequados e compatíveis com a execução dos serviços manutenção e higienização de contêineres.

A execução se dará mediante a emissão de Ordem de Serviços.

7.4.c. Veículos e equipamentos:

Deverão ser fornecidos 100 contêineres PEAD com capacidade de 1.000 (mil) litros (já inclusa a reserva técnica). Para o transporte, manutenção e higienização dos contêineres a CONTRATADA deverá disponibilizar um Caminhão com Carroceria de Madeira com capacidade mínima de 07 m³, equipado com plataforma elevatória, ou equipamento similar sistema muncck.

7.4.d. Equipes:

A equipe que executará o serviço de manutenção e higienização de contêineres será composta por 01 Motorista e 02 Ajudantes.

7.4.e. Medição dos serviços:

A medição do serviço de fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo será em litros (l).

7.4.f. Turnos de trabalho:

Os serviços de fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo serão feitos de segunda-feira a sábado, no período diurno das 07h e às 15h20.

8. DOS QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS

8.1. Competirá a Contratada a execução dos serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos humanos, incluindo o transporte e a destinação final, compreendendo o fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos, em conformidade com o quadro estimativo abaixo:

QUADRO ESTIMATIVO GERAL			
Especificação dos serviços		Unid	Quant. Mensal
a	Coleta manual, coleta mecanizada, transporte de resíduos sólidos urbanos.	TON	3.400,00
b	Destinação Final dos resíduos sólidos em aterro sanitário, devidamente licenciado;	TON	3.400,00
c	Limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres;	M²	40.000
d	Fornecimento, manutenção e higienização de containeres PEAD (1.000 lts) de Lixo	LTS	100.000

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1. O critério de julgamento aplicado ao presente certame licitatório será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. A empresa Contratada deverá executar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas neste termo de referência. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes, serem substituídos à expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, IMPRORROGÁVEL, sendo dado por rescindido automaticamente **sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE**, caso seja celebrado novo contrato decorrente de processo licitatório, de conformidade com o disposto no art. 75, Inc. VIII da L.F. nº 14.133/21.

12. DO ADITAMENTO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor** inicial atualizado do contrato.

12.2. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da apresentação da medição juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo(a) contratado ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e no contrato.

13.2. As Notas Fiscais ou instrumentos de cobrança equivalentes deverão ser emitidos pelo contratado com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e lançado no instrumento contratual.

13.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.4. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação de sua conformidade com os termos da avença e consequente aceitação.

13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1.1. São obrigações do Contratante:

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

14.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

14.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

14.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.1.14. Com relação à obrigação delineada no subitem 11.2.9 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos

contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

14.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

14.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

14.2.14. Com relação à obrigação delineada no subitem 14.2.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. DO VALOR

15.1.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao Contratado, a quantia relativa à efetiva aquisição, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

15.1.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

15.2. DO PAGAMENTO

15.2.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE À CONTRATADA mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a apresentação e a aceitação da MEDIÇÃO, **que deverá conter a Nota Fiscal/Fatura e os relatórios das atividades realizadas no período**, obedecendo-se a cronologia de pagamentos conforme o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2. Será considerada a data do pagamento o dia da emissão da Ordem de Pagamento.

15.2.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

15.2.3.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento constante do item 15.2.1. após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, ao SICAF ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2.6. A Administração poderá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas).

15.2.7. Constatando-se eventual situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

16.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- g. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

16.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

16.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

16.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

16.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

16.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

16.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

16.4.3. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101 de 2005, alterada pela Lei Federal nº 14.112 de 2020, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

16.4.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, comprovando:

(ILG) → igual ou superior a 1,00;

(ILC) → igual ou superior a 1,00;

(IE) → igual ou inferior a 0,50;

16.4.4.a. Os índices constantes do item 13.4.3. serão calculados conforme segue:

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

ILC = (AC / PC)

IE = (PC + ELP / AT)

ONDE:

ILG = Índice de Liquidez Geral	PC = Passivo Circulante
ILC = Índice de Liquidez Corrente	RLP = Realizável a Longo Prazo
AC = Ativo Circulante	ELP = Exigível a Longo Prazo
IE = Índice de Endividamento	AT = Ativo Total

16.4.4.b. Somente serão habilitadas as empresas que comprovarem o atendimento aos índices econômicos mínimos e máximos previstos no item 13.4.3., mediante a apresentação de declaração subscrita por profissional habilitado da área contábil, conforme disposto no art. 69, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4.4.c. As exigências constantes do item 13.4.3. limitar-se-ão ao último exercício social caso a licitante tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme art. 69, §6º da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4.4.d. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura, conforme art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

16.4.5. Prova de capital social integralizado ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor anual estimado, devendo a comprovação ser feita, relativamente à data da apresentação da proposta escrita, mediante a apresentação do Ato Constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social, conforme o caso) ou Certidão Simplificada, registrados na Junta Comercial ou no Cartório competente, ou ainda, pelo Balanço Patrimonial apresentado na forma do subitem 13.4.3, nos termos do art. 69, §4º da L.F. nº 14.133/2021.

16.4.6. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.): o Balanço e Demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local.

16.4.7. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível.

16.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.5.1. Atestado(s) de desempenho, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços realizados, capaz de comprovar a aptidão da licitante para a prestação de serviços similares, em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação e/ou ao item da participação.

16.5.1.1. Os Atestados de desempenho descritos no item 13.5.1. deverão comprovar a **execução anterior de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das parcelas consideradas mais relevantes do objeto**, conforme disposições constantes dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Constituem as parcelas mais relevantes do objeto:

ITEM	Descrição	Quant. Estimada	50 %
1.1.	Coleta manual, coleta mecanizada e transporte de resíduos sólidos urbanos, por meio de veículos com sistema de monitoramento em tempo real, (com características similares ao descrito no Termo de Referência)	3.400 TON/MÊS	1.700 TON/MÊS

16.5.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de quantos atestados forem necessários, desde que todos estejam em conformidade com os requisitos expressos no item 13.5.1.

16.5.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

16.5.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.5.2. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com prazo de validade em vigor.

16.5.3. Declaração timbrada e subscrita pelo representante legal da licitante (ou pelo representante legal da empresa líder do consórcio), asseverando que dispõe ou disporá caso se logre vencedora do certame a fim de contratar com a administração municipal, **de profissional devidamente inscrito no Conselho Profissional Competente, apto a fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços**, na forma do [art. 67, I da L.F. nº 14.133 de 01 de abril de 2021](#) c/c **ACÓRDÃO TCU - Nº 2353/2024 / 2ª Câmara**.

16.5.3.1. A Declaração de que trata o subitem anterior, deverá conter ainda o **expresso compromisso do licitante em apresentar**, para fins de contratação, os seguintes documentos:

a.Certidão de Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com prazo de validade em vigor;

- b. **Atestado ou Certidão de Responsabilidade Técnica emitida em nome do aludido profissional, acompanhada da CAT** (Certidão de Acervo Técnico), atestando a execução de serviços com características similares a aqueles que constituem as parcelas mais relevantes do objeto desta contratação, conforme disposições constantes do item 13.5.1.1. deste Termo de Referência.
- c. **Documento idôneo** que constitua o compromisso assumido pelo Responsável Técnico indicado perante a licitante, podendo ser: **carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, atos constitutivos da empresa ou declaração de contratação futura, na forma do ACÓRDÃO TCU - Nº 2353/2024 / 2ª Câmara.**

16.5.4. Declaração timbrada e subscrita pelo representante legal da licitante (ou pelo representante legal da empresa líder do consórcio), asseverando que, caso se logre vencedor do certame, disporá quando da assinatura do contrato de, no mínimo, o pessoal e os equipamentos discriminados no Memorial Descritivo.

16.5.5. Declaração timbrada e subscrita pelo representante legal da licitante (ou pelo representante legal da empresa líder do consórcio), asseverando que, caso se logre vencedor do certame, promoverá a deposição final dos resíduos provenientes da coleta de lixo em local ambientalmente adequado e devidamente licenciado para a destinação de resíduos, em estrita observância as regulamentações ambientais e sanitárias pertinentes.

16.5.6. No caso da participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, as exigências de qualificação técnica constantes do item 13.5. e subitens, **deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO, por meio de ao menos uma de suas consorciadas, de forma isolada, ou, pela soma das qualificações técnicas apresentadas por cada uma das consorciadas.**

16.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

16.6.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da identidade e do CPF (MF) do declarante, nos termos do modelo que constará em edital.

16.6.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, bem como não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme disposições contidas no inciso VI do artigo 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos termos do modelo que constará em edital.

16.6.3. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, atualizada pela LC

147/2014, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, nos termos do modelo que constará em edital.

16.6.4. Declaração, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposições contidas no parágrafo primeiro do artigo 62 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos termos do modelo que constará em edital.

16.6.5. Declaração, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposições contidas no inciso IV do artigo 62 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos termos do modelo que constará em edital.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

17.1. Será procedida pela unidade contratante a designação de agentes públicos para atuarem como Fiscal e Gestor dos contratos que sobrevierem deste certame licitatório, que ficarão responsáveis por promover a verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento das obrigações contratuais ([artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 8.409/2024](#)).

17.2. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.2.1. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de Fiscal do(s) Contrato(s), conforme definido pelo art. [7º do Decreto Municipal nº 8.409/2024](#):

- a-)** acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando o gestor do contrato aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
- b-)** recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e no regulamento da Secretaria de Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los ao Gestor do contrato;
- c-)** verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la ao gestor do contrato;
- d-)** manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

e-) consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

17.3. DA GESTÃO CONTRATUAL

17.3.1. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com designado Gestor do(s) Contrato(s), conforme definido pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 8.409/2024:

a-) acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

b-) ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, de seu cronograma físico-financeiro bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

c-) executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

d-) expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

e-) encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização; verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

f-) atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

g-) manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

h-) dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

i-) verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e em regulamento da Secretaria Municipal de Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

j-) executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da

contratada, bem como a inexistência de registros em cadastros de regularidade, instruindo processo documental vinculado ao da contratação onde devem ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário:

k-) emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;

17.4. Em verificada a existência de qualquer infração contratual pelo contratado, competirá ao gestor do contrato providenciar a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios e federais, consignados no Orçamento Municipal por meio das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Código de aplicação
1076	20.01.00	3.3.90.39.00	18 541 5007	2645	01	100.0011
1077	20.01.00	3.3.90.39.00	18 541 5007	2645	02	110.0000
1078	20.01.00	3.3.90.39.00	18 541 5007	2645	05	100.0015
1372	20.01.00	3.3.90.39.00	18 541 5007	2645	91	110.0000

19. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

19.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 17.698.392,36 (dezessete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos)**, conforme estimativas obtidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e em estrita observância ao regramento inserto no art. 25 do Decreto Municipal nº 8.409/2024.

Marcio Borzani Sanches
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



- ANEXO I-A - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ
CNPJ: 55.021.455/0001-85



Obra

Itens sobre os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e públicos gerados no município de Poá

B.D.I.
Pedfrio - 26,64%

Orçamento Sintético

Item	Banco	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (médio) Outros municípios	Valor Unit. Adotado	Valor Unit com BDI	Total
1		Serviços específicos		1				R\$1.474.962,83
1.1		Coleta manual, coleta mecanizada, transporte de resíduos sólidos urbanos		1	Santa Fé do Sul (Processo nº 436/2024); Marinha do Brasil (Processo 63229.002444/2023-20); Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (Processo 90037/2024)			R\$1.029.721,17
1.1.1	Licitações de outros municípios	Coleta manual, coleta mecanizada, transporte de resíduos sólidos urbanos	TON	3400	R\$ 302,86	R\$ 302,86	-	R\$1.029.721,17
1.2		Destinação final dos resíduos sólidos em aterro sanitário, devidamente licenciado		1				R\$ 382.670,00
1.2.1	Próprio	Destinação final de resíduos sólidos em aterro	TON	3400	R\$ 88,88	R\$ 88,88	R\$ 112,55	R\$ 382.670,00
1.3		Limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres		1				R\$ 34.400,00
1.3.1	Próprio	Limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres	m²	40000	R\$ 0,68	R\$ 0,68	R\$ 0,86	R\$ 34.400,00
1.4		Fornecimento, Manutenção e Higienização de container PEAD (1.000 lts) de fixo		1	Santa Rosa de Viterbo (Processo 01/2023); Capivari (Concorrência Pública 002/2023); Boituva (Concorrência 8/23)			R\$ 28.171,67
1.4.1	Licitações de outros municípios	Fornecimento, manutenção e higienização de container PEAD 1000l	LTS	100000	R\$ 0,28	R\$ 0,28	-	R\$ 28.171,67

Declaramos, para os devidos fins, que quando da formulação da Planilha de Valores Estimativos apresentada às fls. 80, esta S.M.O.P. observou o regramento constante do art. 23, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para os itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4 assinalamos a impossibilidade de utilização do indicador oferecido pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), em virtude da ausência de produto ou serviço com características tecnicamente compatíveis.

FLS Nº 80
PROC. Nº 14.337/2024
ASS. [Assinatura]

Avenida Brasil - Centro - Poá / SP

– ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ____/2024
PROCESSO N.º X.XXX/2024

Objeto: O objeto da presente contratação direta mediante Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

DADOS DO FORNECEDOR:		
Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone:
Email:		CNPJ nº
DADOS DO REPRESENTANTE:		
Nome do Representante:		
RG nº	CPF nº	
Data		
Assinatura		

	Especificação dos serviços	Unid	Quant. Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal Est.	Valor 12 meses
1.1.	Coleta manual, coleta mecanizada, transporte de resíduos sólidos urbanos.	TON	3.400,00			
1.2.	Destinação Final dos residuos solidos em aterro sanitário, devidamente licenciado;	TON	3.400,00			
1.3.	Limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres;	M²	40.000			
1.4.	Fornecimento, manutenção e higienização de containeres PEAD (1.000 lts) de Lixo	LTS	100.000,00			
TOTAL MENSAL						
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES						

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (valor por extenso).

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da proposta.

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente conforme medição, em até 15 (quinze) dias após a efetiva prestação de serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Prazo de execução dos serviços: Os serviços, definidos nos termos deste Aviso de Contratação Direta deverão ser iniciados nos prazos delineados no Termo de Referência – Anexo I e executados continuamente durante o período constante do instrumento de contrato.

Declaro expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, bem como que no preço unitário ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento de todos os insumos para sua execução, de conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Data: __/__/____

Representante Legal da Empresa

PROC. N° 14.339/2023 - PREST. SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Especificação dos serviços		Unid	Quant. Mensal	Unitario	Total
1.1.	Coleta manual, coleta mecanizada, transporte de resíduos sólidos urbanos.	TON	3.400,00		R\$ -
1.2.	Destinação Final dos residuos solidos em aterro sanitário, devidamente licenciado;	TON	3.400,00		R\$ -
1.3.	Limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres;	M²	40.000		R\$ -
1.4.	Fornecimento, manutenção e higienização de containeres PEAD (1.000 lts) de Lixo	LTS	100.000,00		R\$ -
					R\$ -

QUADROS ANALITICOS - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

1.1	Coleta manual, coleta mecanizada, transporte de resíduos sólidos urbanos.			
01) MÃO DE OBRA				
	DESCRIÇÃO	QUANT	SALÁRIO + ENCARGOS SOCIAIS	CUSTO TOTAL
	Coletor	24	R\$ -	R\$ -
	Borracheiro	1		R\$ -
	Encarregado/Fiscal	1	R\$ -	R\$ -
	Gerente Operacional	1	R\$ -	R\$ -
	Motorista	10	R\$ -	R\$ -
	TOTAL ITEM 1			R\$ -
02) OPERAÇÃO DA FROTA				
	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
	Combustível	6000		R\$ -
	Caminhão	9		R\$ -
	Veículo pequeno	1		R\$ -
	Veículo borracharia	1		R\$ -
	Pátio	1		R\$ -
	Manutenção	1		R\$ -
	TOTAL ITEM 2			R\$ -
TOTAL				R\$ -

PLANILHA DE CUSTO
COLETA DE LIXO - MUNICÍPIO DE POÁ

1.2.	Destinação Final dos resíduos sólidos em aterro sanitário, devidamente licenciado;			
01) MÃO DE OBRA				
	DESCRIÇÃO	QUANT	SALÁRIO + ENCARGOS SOCIAIS	CUSTO TOTAL
	Coletor			R\$ -
	Borracheiro			R\$ -
	Encarregado/Fiscal			R\$ -
	Gerente Operacional			R\$ -
	Motorista			R\$ -
	TOTAL ITEM 1			R\$ -
02) OPERAÇÃO DA FROTA				
	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
	Combustível	2000		R\$ -
	Aterro	3400		R\$ -
	TOTAL ITEM 2			R\$ -
	TOTAL			

PLANILHA DE CUSTO
COLETA DE LIXO - MUNICÍPIO DE POÁ

1.3.	Limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres;			
01) MÃO DE OBRA				
	DESCRIÇÃO	QUANT	SALÁRIO + ENCARGOS SOCIAIS	CUSTO TOTAL
	Coletor	2	R\$ -	R\$ -
	Encarregado/Fiscal		R\$ -	R\$ -
	Gerente Operacional		R\$ -	R\$ -
	Motorista	1	R\$ -	R\$ -
	TOTAL ITEM 1			R\$ -
02) OPERAÇÃO DA FROTA				



	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
	Combustível	1000		R\$ -
	Caminhão Pipa	1		R\$ -
	TOTAL ITEM 2			R\$ -
TOTAL				R\$ -

PLANILHA DE CUSTO
COLETA DE LIXO - MUNICÍPIO DE POÁ

1.4.	Fornecimento, manutenção e higienização de containers PEAD (1.000 lts) de Lixo			
01) MÃO DE OBRA				
	DESCRIÇÃO	QUANT	SALÁRIO + ENCARGOS SOCIAIS	CUSTO TOTAL
	Coletor	2		R\$ -
	Motorista	1		R\$ -
	TOTAL ITEM 1			R\$ -
02) OPERAÇÃO DA FROTA				
	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
	Combustível	1000		R\$ -
	Caminhão carroceria	1		R\$ -
	Contêineres *	100		R\$ -
	TOTAL ITEM 2			R\$ -
	TOTAL			R\$ -

– ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ E A EMPRESA _____, TENDO POR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE POÁ.

CONTRATO Nº: ____/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 0100/2024

PROCESSO Nº: 14.339/2023

Por meio do presente, de um lado a Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, entidade jurídica de direito público, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob número 55.021.455/0001-85**, com sede nesta cidade, à Avenida Brasil, número 198 – Bairro Centro – Poá - SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, autoridade competente por delegação, designado nos termos do Decreto Municipal nº 7.960, de 14 de dezembro de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.194, de 03 de novembro de 2022, e de outro lado a empresa: _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob número _____, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e devidamente inscrito no CPF/MF sob número _____, **RESOLVEM**, observados os resultados decorrentes do julgamento da Dispensa Eletrônica nº 0100/2024, processo administrativo nº 14.339/2023, **CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, de acordo com as condições previstas no Aviso de Contratação Direta, e, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 8.409, de 05 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no município de Poá.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os anexos que integram o Aviso de Contratação Direta nº 0100/2024, quais sejam:

1.2.1.O Termo de Referência;

1.2.2.O Edital da Licitação;

1.2.3.A Proposta do contratado;

1.2.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), sendo:

	Especificação dos serviços	Unid	Quant. Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal Est.	Valor 12 meses
1.1.	Coleta manual, coleta mecanizada, transporte de resíduos sólidos urbanos.	TON	3.400,00			
1.2.	Destinação Final dos residuos solidos em aterro sanitário, devidamente licenciado;	TON	3.400,00			
1.3.	Limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres;	M²	40.000			
1.4.	Fornecimento, manutenção e higienização de containeres PEAD (1.000 lts) de Lixo	LTS	100.000,00			
TOTAL MENSAL						
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES						

2.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS (art. 92, V e VI)

3.1. Os pagamentos serão efetuados à contratada mensalmente, até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura, cujas medições estejam devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado do(a), na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. O prazo de vigência constante do subitem anterior é **IMPRORROGÁVEL**, conforme dispõe o [artigo 75, Inc. VIII da Lei nº 14.133, de 2021](#), sendo dado por rescindido

automaticamente de forma antecipada, **sem quaisquer ônus para a contratante**, caso seja celebrado novo contrato decorrente de processo licitatório.

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6. CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se em planilha contendo a mediana dos orçamentos durante a fase instrutória do procedimento licitatório, datada em ____/____/____.

6.3. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por Apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

7.1. As obras e serviços, ora licitados, serão executados em **regime de empreitada por preço unitário**, de conformidade com o Projeto Básico e demais anexos do Edital, e com a proposta ofertada pela Contratada, com fornecimento de materiais, utilização de equipamentos e mão de obra qualificada, mediante a expedição da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

7.2. As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as diretrizes apresentadas no projeto básico, necessários ao perfeito detalhamento e definição das obras, constituídos de: memorial descritivo, planilhas, desenhos e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos, tudo em conformidade com as prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Todas as despesas com aquisição e manutenção de equipamentos, utensílios, materiais e combustíveis necessários à perfeita execução do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim também as despesas com recursos humanos, incluindo: salários, encargos sociais e previdenciários, obrigações trabalhistas e seguro geral contra os riscos de danos pessoais e materiais, inclusive com relação a terceiros, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais de segurança e medicina do trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, VII e XVIII)

8.1. Será procedida pela Secretaria Municipal de Obras a designação de agentes públicos para atuarem como **Fiscal e Gestor** dos serviços que vierem a ser efetivamente contratados, na forma do item 06 do presente instrumento, que ficarão responsáveis por promover a verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento das obrigações contratuais (artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 8.409/2024).

8.2. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de **Fiscal do(s) Contrato(s), conforme definido pelo art. 7º do Decreto Municipal nº 8.409/2024:**

- a.** acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando o gestor do contrato aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual,

tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

b. recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e no regulamento da Secretaria de Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los ao Gestor do contrato;

c. verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços, na Autorização de Fornecimento, no Contrato ou em documentos de natureza similar, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la ao gestor do contrato;

d. manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

e. consultar a secretaria gerenciadora dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

8.3. DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

8.3.1. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com designado **Gestor do(s) Contrato(s), conforme definido pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 8.409/2024:**

a. acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

b. ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, de seu cronograma físico-financeiro bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

c. executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

d. expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços, quando houver;

e. encaminhar cópia da Ata de Registros firmada, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o

exercício da respectiva fiscalização; verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

f. atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

g. manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

h. dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

i. verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e em regulamento da Secretaria Municipal de Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

j. executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros em cadastros de regularidade, instruindo processo documental vinculado ao da contratação onde devem ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;

k. emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;

8.3.2. Em verificada a existência de qualquer infração contratual pelo contratado, competirá ao gestor do contrato providenciar a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

- 9.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.9.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.10.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.11.1.** A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 mês.
- 9.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.14.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.15.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.16.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.17.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.18.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- c)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

10.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

10.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

10.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

10.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços

executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.37. Comprovar, sempre que solicitado, a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

10.37.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

10.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.38.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará sempre que solicitado pela Administração Municipal, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

10.40. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a

oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. As condições inerentes ao recebimento do objeto são aquelas que constam do Termo de Referência e/ou Projeto Básico da Licitação, parte integrante deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO (art. 96)

13.1. Não haverá exigência de garantia para a contratação nos moldes preceituados pelo artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- a. Moratória de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. Moratória de **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de **2%** (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c. O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "**e**" a "**h**" do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "**c**" do subitem 13.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- f. Para infração descrita na alínea "**b**" do subitem 13.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- g. Para infrações descritas na alínea "**d**" do subitem 13.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- h. Para a infração descrita na alínea "**a**" do subitem 13.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** as peculiaridades do caso concreto;
- c.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Código de aplicação
1076	20.01.00	3.3.90.39.00	18 541 5007	2645	01	100.0011
1077	20.01.00	3.3.90.39.00	18 541 5007	2645	02	110.0000
1078	20.01.00	3.3.90.39.00	18 541 5007	2645	05	100.0015
1372	20.01.00	3.3.90.39.00	18 541 5007	2645	91	110.0000

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Poá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXX -
Autoridade competente por delegação nos termos do Decreto Municipal nº 7.960/21
- CONTRATANTE -

- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG Nº:

Nome:
RG Nº: